



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Confere nova redação ao art. 14 da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o novo Programa de Recuperação Fiscal - Refis Municipal e dá outras providências.

### **O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 14 da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Os clubes e demais entidades assemelhadas, que possuam imóveis próprios, locados, objeto de compromisso de compra e venda, de concessão de direitos, de comodato ou de posse reconhecida em juízo, que tenham, há mais de 10 (dez) anos, por objetivo estatutário o incremento à prática esportiva associada à recreativa e que, comprovadamente, disponibilizarem, durante todo o exercício fiscal, sem qualquer restrição e na forma do artigo 15 desta Lei Complementar, seus recursos humanos e técnicos, dependências ou instalações e equipamentos, para efetiva frequência de crianças e adolescentes indicados em conjunto pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Esporte e Lazer, terão abatimento, na exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o respectivo exercício, nas seguintes proporções:

I - 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) por criança e adolescente atendidos, limitados a 75 (setenta e cinco) pessoas, para os contribuintes do imposto anual lançado até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - 0,667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por criança e adolescente atendidos, limitados a 100 (cem) pessoas, para os contribuintes de imposto anual lançado de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

III - 0,5% (meio por cento) por criança, e adolescente atendidos, limitados a 150 (cento e cinquenta) pessoas, para os contribuintes de imposto anual lançado acima de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo);

§ 1º Para beneficiar-se do abatimento premial, o contribuinte interessado deverá apresentar certidão atualizada de regularidade fiscal, na data do requerimento, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º A concessão do abatimento premial fica condicionada a requerimento anual do contribuinte interessado, ensejando prévio cadastro que após efetivado,



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 70/10 – FLS. 02

terá o efeito de contrato administrativo de adesão e importará na suspensão da exigibilidade do tributo lançado para o exercício, que ficará diferido para o mês de dezembro, e quando, comprovada a efetiva e ininterrupta disponibilização de que trata este artigo, será quitado na proporção estabelecida.

§ 3º Efetivado o cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, após o vencimento de qualquer parcela do tributo, o abatimento, calculado, se necessário, *pro rata tempore*, restringir-se-á às vincendas.

§ 4º O clube proponente deverá disponibilizar os espaços de suas instalações esportivas em conformidade ao disposto no *caput* deste artigo e incisos I, II e III e nos termos do artigo 15, §§ 1º e 2º.” (NR)

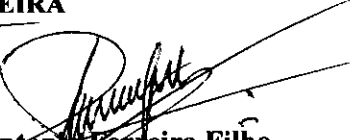
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 16 de abril de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**

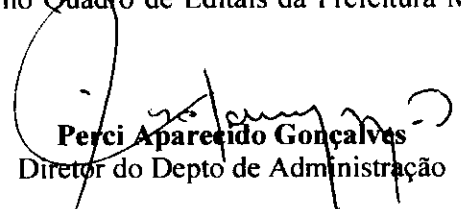
Prefeito em Exercício

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Administração  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Assuntos  
Jurídicos

  
**Lucas Tadeu Gomes**  
Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Administração Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de abril de 2010.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Depto de Administração